

# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI N.º 025/2022 DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### RECEBEMOS

Em, 05 / 08 / 2022  
nº 335/22 (07:12)  
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DISPÕE SOBRE O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores que a esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 172 e seguintes do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda ao Projeto de Lei do Executivo N.º 025/2022:

### EMENDA MODIFICATIVA

Altera-se o Anexo I do Projeto de Lei do Executivo nº 025/2022, passando a ter a seguinte redação:

#### ANEXO I ESTRUTURA DE CARREIRAS E CARGOS

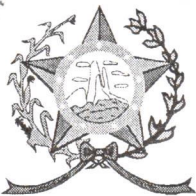
CARREIRA	CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
I	Gari	40	40
I	Merendeira	100	40
I	Serviçal	150	40
I	Trabalhador Braçal	120	40
I	Vigia	50	40
II	Atendente de Posto de Correios	2	40
II	Auxiliar de Creche	50	40
II	Auxiliar de Serviços Gerais	62	40
II	Coveiro	2	40
II	Cuidador	50	40



20/04/2003

COMPANHIA SANEAMENTO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

III	Agente de Defesa Civil	2	40
III	Agente Fiscal	12	40
III	Auxiliar de Biblioteca	6	40
III	Auxiliar de Secretaria Escolar	50	40
III	Telefonista	2	30
IV	Auxiliar de Mecânico	5	40
IV	Calceteiro	4	40
IV	Eletricista	3	40
IV	Pedreiro	20	40
IV	Soldador	2	40
V	Almoxarife	2	40
V	Auxiliar de Escriturário	33	40
V	Fiscal Ambiental	4	40
V	Fiscal de Rendas	10	40
V	Mecânico	5	40
V	Motorista	65	40
V	Operador de Computador	3	40
V	Técnico Agrícola	5	40
V	Técnico em Contabilidade	1	40
V	Técnico em Meio Ambiente	2	40
VI	Assistente Administrativo	6	40
VI	Desenhista	2	40
VI	Escriturário	40	40
VI	Topógrafo	1	40
VII	Operador de Máquina	30	40
VII	Operador de Patrol Motoniveladora	5	40
VII	Operador de Trator Agrícola	4	40
VIII	Advogado	1	20
IX	Analista de Tecnologia da Informação	1	40
IX	Analista de Tributos	1	40
IX	Arquiteto	1	40
IX	Assistente Jurídico	2	40
IX	Auditor Público Interno	2	40
IX	Biólogo	1	40
IX	Engenheiro Agrônomo	2	40
IX	Engenheiro Ambiental	1	40
IX	Engenheiro Eletricista	1	40
IX	Engenheiro Florestal	1	40
IX	Tesoureiro	2	40
X	Contador	5	40



*Handwritten signature*





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

X	Engenheiro Civil	4	40
XI	Procurador Municipal	4	30

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 04 de agosto de 2022.

## JUSTIFICAÇÃO

Senhores Vereadores.

Servimo-nos do presente, para encaminhar a presente Emenda Modificativa, a fim de que seja alterado o Anexo I do presente projeto de lei do executivo, visando reduzir a carga horária de 40 (quarenta) horas para 30 (trinta) horas do cargo de Telefonista e aumentando o número de vagas de 01 (um) para 02 (dois).

O motivo que nos levou a apresentar a presente Emenda, foi um pedido feito pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, autor dessa proposição, que solicitou aos Vereadores que ora subscrevem, que procedesse tais modificações.

Assim, pelos razões acima expostas e certo de contarmos com a compreensão dos ilustres Vereadores, apresentamos a presente Emenda, solicitando aos nobres pares para deliberarem pela sua aprovação.

*Vairdo Corrêa*






# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Atenciosamente

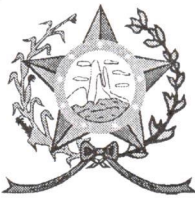
  
**CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA**  
Vereador

  
**MARCELO BERGER COSTA**  
Vereador

  
**MANOEL MESSIAS TOSTA ABILIO**  
Vereador

  
**VANILDO KAMPIM**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PARECER CONJUNTO EMITIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 025/2022.

**AUTORIA:** CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor **Luciano Roncetti Pimenta**, Prefeito Municipal encaminha para deliberação plenária, por meio da Mensagem nº 025/2022 o Projeto de Lei incluso, intitulado: **DISPÕE SOBRE O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A matéria foi protocolada em 29 de julho de 2022, sob o Processo 126/2022 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Extraordinária do dia 05 de agosto de 2022.

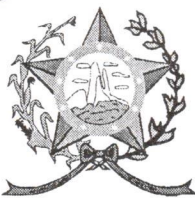
Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir parecer sobre o presente Projeto.

### II – PARECER DO RELATOR

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado se encontra devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.







# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição, quanto aspecto econômico e financeiro:

1. Quanto aos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal informamos:

- a) No referido Projeto foi anexada a Declaração do Ordenador, que a despesa tem adequação orçamentária, bem como a compatibilização entre a LOA, LDO e PPA.
- b) No referido Projeto foi anexada à estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

No que se refere ao quórum para a votação, o mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo contar com a maioria simples dos votos para sua aprovação.

Quanto à Emenda Modificativa nº 01, esta relatoria opina pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

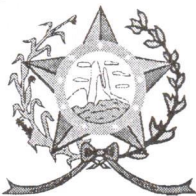
Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, **a CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº 025/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal

**ÉLIDO LOPES TOMÉ**  
Relator

## III – VOTOS DOS PRESIDENTES E DEMAIS MEMBROS


Os Presidentes e demais membros das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento acompanham na íntegra o voto do ilustre Relator.





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

  
**CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA**  
Presidente

  
**PAULO APARECIDO THEREZA**  
Presidente

  
**VANILDO KAMPIM**  
Membro

  
**HILÁRIO LINHAUS**  
Membro

  
**MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO**  
Membro

  
**HERNANDEZ COELHO VITORASSE**  
Membro

## PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 e 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, as **COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**, conclui seu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº **025/2022** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"

Afonso Cláudio/ES, 05 de agosto de 2022.

  
**CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA**  
Presidente

  
**PAULO APARECIDO THEREZA**  
Presidente

  
**ÉLDO LOPES TOMÉ**  
Relator

  
**MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO**  
Membro

  
**HILÁRIO LINHAUS**  
Membro

  
**HERNANDEZ COELHO VITORASSE**  
Membro

  
**VANILDO KAMPIM**  
Membro

